



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 024/SFA/JUÍNA/2023.
REFERÊNCIA: Ofício 04/2023-CFO

Prezado Sr. Gleynei Ferreira Griz,

Inicialmente apresento nossos cordiais cumprimentos, após, em resposta à sua solicitação, tenho o prazer de informar que segue anexo uma cópia integral do Processo Administrativo referente ao Aditivo de Valor relacionado ao Contrato Administrativo nº 181-2023, que foi objeto de análise por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

A documentação em anexo contém todos os detalhes e justificativas necessárias para a compreensão completa do referido aditivo. Além disso, todas as informações financeiras e orçamentárias pertinentes estão devidamente discriminadas, conforme exigido pelas normas e regulamentos em vigor.

Gostaria de ressaltar que com a aprovação de um Projeto de Lei, em tramitação, será possível a efetivação do aditivo em questão.

Assim que o Projeto de Lei for aprovado, estaremos prontos para prosseguir com a execução do aditivo e tomar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento adequado do Contrato Administrativo nº 181-2023.

Agradeço pela sua atenção e pela presteza da Comissão de Finanças e Orçamento em lidar com este assunto de maneira eficaz e diligente. Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que possa ser necessária durante o processo de análise.

Atenciosamente.

Juína-MT, 10 de outubro de 2023.


VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Secretário Municipal Interino de Planejamento
Poder Executivo
Juína - MT

Ao
Gleynei Ferreira Griz
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Poder Legislativo
Juína/MT

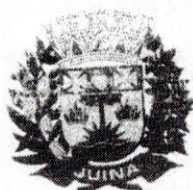

RECEBEM
16/10/23
Solange Pereira da Rosa
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>01</u>
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	014/2023
INICIADO EM:	21/07/2023
CHECK - LIST	
ADITIVO DE VALOR	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – CONTRATO 181/2023 – TOMADA DE PREÇOS 019/2023.	
1- Justificativa Técnica nº 011/2023	☐
2- Planilha Orçamentária aditivo	☐
3- Proposta	☐
4- Homologação	☐
5- Adjudicação	☐
6- Contrato administrativo nº 181/2023	☐
7- Ordem de Início de Serviços	☐
8- Relatório Circunstanciado	☐
9- Minuta 2º Termo Aditivo	☐
10- CI de Encaminhamento	☐



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 011/2023 DE/PMJ

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Execução de Obra de Construção do Novo Cemitério Municipal, Conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

Endereço: Caminho Vicinal 5 – Latitude 11°26'2,528"S e Longitude 58° 44' 42,501"W

Bairro: Setor Industrial

Município: Juína-MT

Data: 20 de julho de 2023

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA: está justificativa técnica se a necessidade de realização do Termo Aditivo de Valor do contrato administrativo nº 0183/2023 em favor da empresa J. G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 19.376.115/0001-33, com sede na ADL 12, nº 993, Bairro Industrial, no município de Mariópolis - PR, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

O termo aditivo de supressão de valor se justifica em virtude da ausência de diversos itens na planilha orçamentária que impossibilitam a execução da obra. Para garantir a execução da obra dentro das especificações técnicas houve a necessidade de compatibilização de projeto e planilha orçamentária, conforme justificativo item a item abaixo. (Índices dos itens referentes a planilha de Termo Aditivo Anexo).

Item 1.1 - Referente a execução de um depósito para materiais com dimensões de 2,00 x 3,00 metros. A obra será realizada sobre um terreno onde não possui qualquer tipo de edificação e a empresa precisará de um local apropriado para guardar os equipamentos e materiais que serão utilizados no decorrer da obra.

Item 1.2 – Referente a execução de sanitários vestiário no canteiro de obra, para utilização por parte dos colaboradores da empresa para atendimento das demandas sanitárias.

Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína-MT – CEP 78320-000 – Cx Postal 01 470, Jardim JONAS
CNPJ 15.359.201/0001-57 – Telefone: (66) 3566-8300

Assinado digital por
BOTAN:0
3225324
183



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Item 1.3 – Referente a execução de reservatório elevado para fornecimento de água para a realização dos serviços, bem como para os sanitários.

Item 1.4 – Referente a entrada de energia elétrica na edificação, tanto para a utilização durante o período de execução da obra, como posteriormente para o fornecimento de energia na edificação. Desta forma, será necessária a instalação de um padrão de entrada de energia trifásica (conforme projeto) com instalação de poste de concreto com pelo menos 7 metros de altura, por se tratar de uma edificação "contra rede".

Item 1.5 – Referente ao poste em concreto conforme especificado no item 1.4.

Item 1.6 – Referente a locação convencional da obra, devendo ser realizada para locar os alinhamentos e divisas de construção do muro de fechamento e da cerca, bem como a locação da edificação denominada abrigo de resíduos.

Item 2.1 – Referente a necessidade de impermeabilização da viga baldrame, uma vez que, conforme o projeto a cota da face superior da viga baldrame do muro é 0,00 m, ou seja, as faces laterais terão o contato direto com o solo, devendo ser realizada a impermeabilização para evitar patologias relacionadas a infiltrações.

Item 3.1 – Referente ao concreto utilizado para toda a execução da obra, foi contatado pelo memorial de cálculo presente no projeto que o concreto previsto em planilha (licitação) continha apenas as quantidades referente a execução das fundações (sapatas) do muro. Dessa forma, houve a necessidade de quantificar os demais elementos estruturais (pilares de arranques, viga baldrame, pilar e viga respaldo (cinta).

Item 3.2 – O item de concreto (item 3.1) refere-se apenas ao fornecimento do material, não sendo levado em consideração o seu lançamento nos elementos estruturais. Portanto, houve a necessidade de contabilizar todo o concreto utilizado na obra (muro de fechamento e abrigo de resíduo) para que o mesmo seja lançado e adensado.

Item 4.1 – Referente ao cabo de cobre flexível de 10 mm² destinado a rede de alimentação do abrigo de resíduo, uma vez que, as distâncias previstas em projeto não suportariam por queda de tensão o cabo previsto de 4.00 mm². Portanto, será

Travessa Emmanuei, n° 33N, Centro, Juína-MT -- CEP 78320-000 -- Cx Postal 01 470, Jardim JONAS
CNPJ 15.359.201/0001-57-- Telefone: (66) 3566-8300

Assinado
em nome de
JONAS
BOTAN
183
Dados:
14:33:01
BOTAN:
0322532
4183

2 M. JUNI
03



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

necessário a supressão do item da planilha original para o acréscimo deste item.
(Aditivo de Supressão em outra planilha).

Item 4.2 – Referente ao cabo de cobre 35 mm² que será utilizado para a rede de entrada de energia compreendendo as distâncias do alimentador predial com o quadro de medição da obra.

Item 4.3 - Referente ao cabo de cobre 25 mm² utilizado para a instalação do fio terra na entrada de energia elétrica, entre o alimentador predial e o quadro de medição.

Item 4.4 – Referente ao eletroduto PEAD DN 50 mm para rede enterrada, que permitirá a interligação das caixas de passagem do Alimentador predial para o medidor, do medidor para as demais caixas de passagem até a caixa próxima ao quadro de distribuição do abrigo de resíduos.

Item 4.5 – Referente a execução de 3 tomadas média de embutir (2P+T) conforme prevista em projeto e ausente na planilha orçamentária da licitação.

Item 4.6 – Referente a substituição do tipo de luminária prevista, cabe ressaltar que no projeto elétrico previa a instalação de um bloco autônomo de iluminação (iluminação de emergência) no teto e na planilha orçamentária consta luminária arandela tipo meia-lua. Dessa forma, não havendo possibilidade de execução de nenhum desses itens, foi realizada a sua substituição por Luminária de Plafon em Plástico com lâmpada em Led ou fluorescente.

Item 4.7 – Referente aos eletrodutos embutidos em paredes não previsto em projeto, tanto para ligação do quadro quando para as descidas de tomadas.

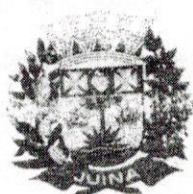
Item 4.8 - Referente a caixas elétricas de passagem, não foi previsto na planilha orçamentária a execução dessas caixas para a rede enterrada que alimentará o abrigo de resíduos.

Item 4.9 – Referente ao quadro de distribuição de energia trifásico, conforme consta em projeto, será executado 1 quadro de distribuição de energia na parede do abrigo de resíduos, mas também deverá possuir um Quadro de Distribuição Geral, próximo ao

Travessa Emmanuei, n° 33N, Centro, Juína-MT – CEP 78320-000 – Cx Postal 01 470, Jardim
CNPJ 15.359.201/0001-57 – Telefone: (66) 3566-8300

P. M. JUÍNA
Fis. 09
Data: _____
Assinatura: _____

JONAS
BOTAN: 4183
032253
24183
Assinado
em 14/03/2023
por JONAS
BOTAN
4183
Dados:
2023.07
14:30:11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

P. M. JUÍNA
Fis. 05
Rub. _____

quadro de medição de onde será encaminhada todas as derivações dos demais quadros subordinados.

Item 4.10 – Referente ao disjuntor termomagnético de 80A conforme consta no diagrama unifilar do projeto elétrico. Este disjuntor deverá ser instalado no quadro de medição.

Item 4.11 – Referente a Instalação de 2 disjuntores, sendo um no quadro geral (próximo ao medidor de energia) e outro no quadro localizado no abrigo de resíduos.

Item 5.1 – Referente a execução de piso de concreto (não previsto em planilha) para o recebimento do piso cerâmico previsto em planilha orçamentária;

Item 6.1 – Referente a execução de laje para o abrigo de resíduos, conforme consta em projeto a edificação conta com uma laje, no entanto a planilha orçamentária não contemplou esse item.

O valor do 1º Termo Aditivo de Supressão é de -R\$ 2.357,89 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

O valor do 2º Termo Aditivo de Acréscimo de Valor é de R\$ 115.505,05 (cento e quinze mil, quinhentos e cinco reais e cinco centavos).

O valor final do Contrato Administrativo será de R\$ 1.815.571,72 (um milhão, oitocentos e quinze mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos.).

Diante disso, ressaltamos a necessidade de realização do Termo Aditivo de Supressão de Valor e do Acréscimo de valor.

JONAS

BOTAN:03

225324183

Assinado de forma
digital por JONAS
BOTAN:032253241

83

Dados: 2023.07.21
14:30:27 -03'00'

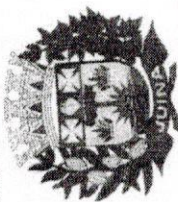
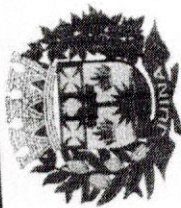
Jonas Botan

Engenheiro Civil

CREA MT 034430

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro - Juína-MT



PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA	BDI	24,87%
LOCAL:	VICINAL 05 - Latitude: 11° 26' 2,528" S - Longitude: 58° 44' 42,501"W		
OBRA:	CONSTRUÇÃO DO CIMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA		
DATA BASE	SINAPI - JANEIRO/2023 - NÃO DESONERADO.		

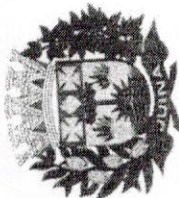
2º TERMO ADITIVO DE VALOR

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD	PREÇO S/ BDI	PREÇO C/ BDI	VALOR TOTAL
1.0	SERVIÇOS GERAIS						42.498,22
1.1	93584	EXECUÇÃO DE DEPOSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF. 04/2016	m²	6,00	924,05	1.153,86	6.923,16
1.2	93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF. 02/2016	m²	4,00	1.054,56	1.316,82	5.267,28
1.3	93214	EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (1000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA, APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA. AF. 02/2016	und	1,00	6.090,86	7.605,65	7.605,65
1.4	101508	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR CABO DN 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF. 07/2020_P5	und	1,00	2.278,87	2.845,62	2.845,62
1.5	069018 (SBC)	POSTE CONCRETO ARMADO DE SEÇÃO DUPLA T 9,00 M 150 DAN - TIPO D	und	1,00	1.200,82	1.499,46	1.499,46
1.6	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00 M - 2 UTILIZAÇÕES. AF. 10/2018	m	254,42	56,20	70,17	17.852,65
1.7	95635	KIT CAVALETE PRA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF. 12/2016	und	1,00	139,32	173,96	173,96
1.8	95675	HIDROMETRO DN 25 (3/4") 5,0 M³ / H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2016	und	1,00			
2.0	IMPERMEABILIZAÇÃO						15.215,77
2.1	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF. 06/2018	m²	161,36	75,52	94,30	15.215,77

	MURO		m³	36,31	572,82	715,28	42.673,53
3.0	94965	CONCRETO FCK= 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO / AREIA MÉDIA / BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF_05/2021	m³	50,83	263,14	328,58	25.971,81
3.1	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022.					16.701,72
3.2							11.748,27
3.3							4.185,81
4.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	333,00	10,07	12,57	1.228,77
4.1	92980	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	27,00	36,45	45,51	295,65
4.2	92986	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM². ANTI-CHAMA 0,6/1,0KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	9,00	26,31	32,85	1.167,30
4.3	92984	ELETRADUÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	m	105,83	8,84	11,03	107,28
4.4	97667	ELETRADUÇÃO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. PLACA - TOMADA MÚLTIPLO DE ENCHETE (1 MÓDULO), 2P+T 10A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	und	3,00	28,64	35,76	86,38
4.5	91996	LUMINÁRIA TIPO PAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPÓSITO, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	und	2,00	34,59	43,19	170,92
4.6	97590	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PARALELA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	14,40	9,51	11,87	3.590,09
4.7	91854	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,50 M. AF_12/2020	und	7,00	410,73	512,87	517,68
4.8	97883	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTOR DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	und	1,00	414,58	517,68	198,75
4.9	101875	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 80A, PADRÃO DIN (EUROPÊU - LINHA BRANCA, CURVA C, 5KA)	und	1,00	159,17	198,75	199,64
4.10	9004 (ORSE)	DISJUNTOR BI-POLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	und	2,00	79,94	99,82	
4.11	101892	PISO EM CONCRETO 20 MPa PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7 CM. AF_09/2020	m²	8,90	101,02	126,14	1.122,64
5.0	PISOS (ABRIGO DE RESÍDUOS)						2.246,62
5.1	101747						
6.0	ESTRUTURA (ABRIGO RESÍDUOS)						

6.1	101964	LAJE PRE-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	m²	8,90	202,16	252,43	2.246,62
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO							115.505,05
Importa o presente orçamento em: CIENTO E QUIZE MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS							

JONAS
 Assinado de forma digital por JONAS
 BOTAN:03 83
 225324183
 Dados: 2023.07.20 15:29:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, nº 33N - Centro - Juína-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

VICINAL 05 - Latitude: 11° 26' 2,528" S - Longitude: 58° 44' 42,501"W

LOCAL: CONSTRUÇÃO DO CIMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA

OBRA: SINAPI - JANEIRO/2023 - NÃO DESONERADO.

DATA BASE

MEMORIAL DE CÁLCULO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		MÉMORIA DE CÁLCULO		TOTAL
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS GERAIS	MEMORIAL	QTD TOTAL
1.0		EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	Referente a execução de um depósito de material com dimensões de 2,00 metros por 3,00 metros	6,00
1.1	93584	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_02/2016	Execução de 1 sanitário para os colaboradores com dimensão de 2,00x2,00 metros	4,00
1.2	93212	EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (1000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA, APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_02/2016	Execução de 1 reservatório elevado para atender as demandas de higienização e dos sanitários	1,00
1.3	93214	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR CABO DN 35 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_P5	Entrada de energia elétrica (provisória) com ligação em nome da empresa para execução da obra.	1,00
1.4	101508	POSTE CONCRETO ARMADO DE SEÇÃO DUPLA T 9,00 M 150 DAN - TIPO D	Fornecimento e assentamento de um poste de concreto para execução da entrada de energia elétrica	1,00
1.5	069018 (SBC)	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00 M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	Locação convencional do muro de fechamento e do abrigo de resíduos. Muro: 120,00 (frente) + 60,36 metros (lado esquerdo) + 60,36 (lado direito) e o perímetro do abrigo: 2,75+2,75+4,10+4,10	254,42
1.6	99059			

JONAS
BOTAN:032253
24183

Assinado de forma digital
por JONAS
BOTAN:03225324183
Dados: 2023.07.20
15:29:14 -03'00'

1.7	95635	KIT CAVALETE PRA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_12/2016	Para entrada de água na edificação.	1,00
1.8	95675	HIDROMETRO DN 25 (3/4") 5,0 M ³ / H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	Para entrada de água na edificação.	1,00
2.0 IMPERMEABILIZAÇÃO				QTD TOTAL
2.1	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_06/2018	Impermeabilização da viga baldrame contendo 215,14 metros de comprimento. A impermeabilização será em todas as faces.	161,36
3.0 MURO				QTD TOTAL
3.1	94965	CONCRETO FCK= 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO / AREIA MÉDIA / BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF_05/2021	A planilha orçamentária previu apenas a execução do concreto das sapatas. Portanto o valor do concreto previsto no muro é de 46,23 m ³ (projeto estrutural) - 9,92 m ³ (planilha licitada)	36,31
3.2	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022.	Lançamento do concreto em estruturas (fundação, viga baldrame, pilares e viga respaldo) tanto do muro quanto do abrigo de resíduos. 46,23+0,88+3,72	50,83
4.0 INSTALAÇÃO ELÉTRICA				QTD TOTAL
4.1	92980	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	Referente a rede elétrica enterada para a alimentação do QD - Abrigo de Resíduo. Conforme consta no projeto o quadro é trifásico, mas a fiação chega com apenas 2 fases e um neutro, portanto será necessário 4 fios de 10 mm ² , sendo 1 neutro, 2 fases e um terra. Segue soma do percurso dos eletrodutos em planta saindo do alimentador até o QD.	333,00
4.2	92986	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Cabo utilizado para a rede de entrada de energia, prevendo o caminho do alimentador até o quadro de medição. Pela locação da obra, o medidor está a 9 metros do eixo da rua, sendo necessário a execução de 3 fios (fase).	27,00

JONAS
Assinado de forma digital por JONAS
BOTAN:0325324183
Dados: 2023.07.20 15:29:23 -03'00'

4.3	92984	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,60/1,0KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	Cabo utilizado para a fiação terra (da entrada de energia) com diâmetro de 25 mm². Conforme item anterior, a distância média do alimentador predial para o quadro de medição é de 9 metros.	9,00
4.4	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	Item referente a substituição do item 4.12.6 da planilha orçamentária que previa a execução de eletroduto pead plano de 40 mm. A quantidade foi mantida conforme projeto. 75,30 m.	105,83
4.5	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	Item não previsto em projeto, sendo necessária a execução de 3 tomadas média, conforme projeto.	3,00
4.6	97590	LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA, FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	Na planilha orçamentária foi previsto luminária tipo arandela meia lua. Este item foi substituído por luminária em plafon de plástico com 1 lâmpada fluorescente (podendo ser executada em led)	2,00
4.7	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	Não foi previsto na planilha orçamentária os eletrodutos embutidos dentro das paredes, para ligação dos quadros até o forro, e do forro até as caixas retangulares nas paredes. Sendo dois eletrodutos (1 para os circuitos previsto no projeto. e 1 reserva) + 4 descidas. totalizando 14,40 m	14,40
4.8	97883	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,60X0,50 M. AF_12/2020	A locação da entrada de energia ficou determinada na divisa do terreno, sendo necessário o acréscimo de 4 caixas elétrica enterrada + eletrodutos de 1. 1/2"	7,00
4.9	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTOR DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	A Planilha orçamentária previa a execução de apenas um quadro de disjuntor para o abrigo de resíduo, no entanto, por se tratar de uma obra com previsão de construções futuras, com edificações separadas por distâncias distintas, é necessário a execução de um quadro geral próximo ao quadro de medição.	1,00
4.10	9004 (ORSE)	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 80A, PADRÃO DIN (EUROPEU - LINHA BRANCA, CURVA C, 5KA	Conforme diagrama unifilar, será necessário a execução de um disjuntor de 80A para o quadro Geral (Disjuntor Geral).	2,00
4.11	101892	DISJUNTOR BIPILAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	Será necessária a execução de 2 disjuntores, um para o quadro geral (destinado para o abrigo de resíduo) e outro para o Quadro de Distribuição do abrigo de resíduos.	
5.0	PISOS			
QTDTOTAL				

JONAS
BOTAN:032
25324183

Assinado de forma digital por JONAS BOTAN:0325324183
Dados: 2023.07.20 15:29:33 -03'00'

5.1	101747	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7 CM. AF_09/2020	Não foi previsto a execução do piso de concreto para recebimento do revestimento cerâmico para o abrigo de residuo.	8,90
6.0				QTD TOTAL
6.1	101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	Conforme consta em projeto, o abrigo de residuo possui laje.	8,90

JONAS
 BOTAN:03
 225324183

Assinado de forma
 digital por JONAS
 BOTAN:03225324183
 Dados: 2023.07.20
 15:29:44 -03'00'

M. JUÍNA
13

JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA ME

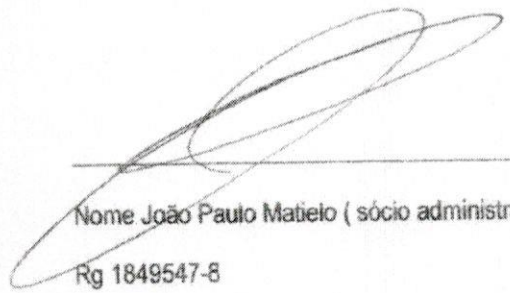
Alameda Doze 993 – Bairro Industrial – CEP 85525-000
CNPJ 19.376.115/0001-03 INSC. ESTADUAL 90656893-48
e-mail jgderivados@gmail.com Telefone (46) 991355105

TOMADA DE PREÇO N°19/2023 PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação;
Poder Executivo Municipal;
Município de Juína – Mato Grosso.
Tomada de Preços n.º 019/2023 :

A signataria JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA.ME, inscrita no CNPJ n.º 19.376.115/0001-03, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o Sr. JOÃO PAULO MATIELO, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] C.P.F. n.º [REDACTED] /EM RESPEITOSAMENTE OFERECER NOSSA PROPOSTA DE PREÇO AO EDITAL, TOMADA DE PREÇOS 019/2023 QUE TEM COM OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO –FINANCEIRO
VALOR PROPOSTO: R\$ 1.702.424,56(Um milhão, setecentos e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro Reais, e cinquenta e seis centavos.)
Validade da proposta 60(sessenta) dias

Estão inclusos todos os tributos, taxas e demais despesas
Sem mais, firmamos a presente.


Nome João Paulo Matielo (sócio administrador)

Rg 1849547-8

Cpf 019 826761-40

19.376.115/0001-03

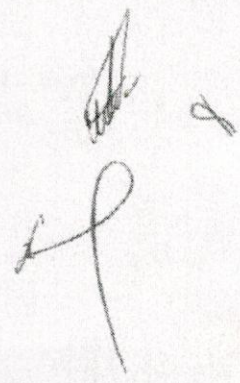
JG DERIVADOS DE
CIMENTO LTDA - ME

Alameda Doze, 993
Industrial

85.525-000

Mariópolis/PR

Juina MT, 24 de Maio de 2023.



F. M. JUNIA
Fls. 12
Rub

JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA ME

Alameda Doze 993 - Bairro Industrial - CEP 85525-000
CNPJ 19.376.115/0001-03 INSC. ESTADUAL 90656893-48
e-mail jgderivados@gmail.com Telefone (46) 991355105

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023
PLANILHA ORÇAMENTARIA

BDI 24,87%

ORÇAMENTO									
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL
CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUNIA									
1.0	COMP. 01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	UN	1,00	32.089,80	40.070,53			40.070,53
1.1	COMP. 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							12.156,82
2.0		SERVIÇOS GERAIS							7.475,90
2.1	93206	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM ALVENARIA, NÃO INCLUI MÓBILÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	5,00	1.197,80	1.495,10			4.882,62
2.2	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22". ADESVADA, DE 2,4 X 1,2 M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2	12,50	300,00	374,81			1.348.226,34
3.0		DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS							1.382.596,86
3.1		EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2.277,53	10,26	12,61			29.178,94
3.1.1	90395	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	2.829,27	13,12	16,38			46.351,77
3.1.2	101128	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (125HP/LAMBDA: 2,70M3). AF_07/2020	M3	3.716,46	10,09	12,50			48.812,46
3.1.3	101257	ESCAVAÇÃO VERTICAL, A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155HP), FROTA DE 4 CAMINHÕES BASCULANTES DE 10 MP, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14KM/H. AF_05/2020	M3	3.096,17	9,12	11,30			36.282,30
3.1.4	93381	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROSCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,28 M³ / POTÊNCIA: 98 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	97,22	178,76	223,22			21.702,10
3.1.5	100323	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE "10 CM". AF_07/2019	M3	176,00	171,83	214,31			37.719,33
3.1.6	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	617,00	308,59	385,34			237.752,91
3.1.7	92212	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	482,00	481,34	613,54			208.453,79
3.1.8	92214	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	9,00	2.395,50	2.891,26			26.921,34
3.1.9	COMP. 02	Popo de Visita em Alvenaria, para rede de D=0,60 M parte fixa com 1,00 M de altura - Baseado na Composição 83789 (Código Sinal) - UNIDADE	UN	7,00	5.171,42	8.457,56			45.202,88
3.1.10	COMP. 03	Popo de Visita em Alvenaria, para rede de D=0,80 M parte fixa com 1,00 M de altura - Baseado na Composição 83710 (Código Sinal)	UN	2,00	2.439,84	3.099,14			6.078,27
3.1.11	COMP. 04	Caixa de Passagem em Alvenaria, para rede de D=0,60 M parte fixa com 1,00 M de altura - Baseado na Composição 83710 (Código Sinal)	UN	1,00	5.171,42	8.457,56			8.457,56
3.1.12	COMP. 05	Caixa de Passagem em Alvenaria, para rede de D=0,80 M parte fixa com 1,00 M de altura - Baseado na Composição 83710 (Código Sinal)	UN	32,00	1.983,91	2.477,31			79.273,86
3.1.13	97949	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TUBOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF_12/2020	UN	8,00	3.464,40	4.328,00			34.607,57
3.1.14	97960	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TUBOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X2,2X1,2 M. AF_12/2020	UN	16,00	529,09	785,54			12.568,71
3.1.15	11301	TAMPAO POFO ARTICULADO, CLASSE B125 CARGA MAX 12,5 T. REDONDO, TAMPA 800 MM (COM INSCRIÇÃO EM RELEVO DO TIPO DE REDE)	UN	1,00	58.597,68	73.170,92			73.170,92
3.1.16	COMP. 06	DISSIPADOR DE ENERGIA	UN						522.693,15
3.2		ARRIO							1.228,50
3.2.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL, DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	12,90	78,27	95,24			171,52
3.2.2	96995	REATERRO MANUAL APLICADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	2,98	46,24	57,74			276,54
3.2.3	101618	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_02/2020	M2	38,89	5,98	6,97			7.097,30
3.2.4	94965	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2:3:2,7 (CM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	9,92	572,82	715,28			134.807,95
3.2.5	92448	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PS-DIRETO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2020	M2	678,26	159,17	196,70			26.920,23
3.2.6	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.407,22	15,32	15,10			13.720,49
3.2.7	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	791,93	13,88	17,33			14.125,53
3.2.8	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	899,58	16,17	20,16			426,71
3.2.9	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	21,56	15,65	19,79			2.495,11
3.2.10	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	100,40	11,70	14,72			

Alameda Doze 993 - Bairro Industrial - CEP 85525-000
CNPJ 19.376.115/0001-03 INSC. ESTADUAL 90656893-48
e-mail igderivados@gmail.com Telefone (46) 991355105

SDM	24,87%
-----	--------

		ORÇAMENTO		BDI		24,87%	
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	GRUPO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO UNIT. (R\$)
3.2.11	89292	ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS CERÂMICOS 14X19X29, (ESPESSURA DE 14 CM), PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 8M², SEM VÃOS, UTILIZANDO PALHETA E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA, AF. 1/20/14	M2		532,91	91,06	114,46
3.2.12	67005	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L, AF. 10/2022	M2		1.204,84	7,52	9,39
3.2.13	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEPIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, AF. 06/2014	M2		1.204,84	20,82	45,73
3.2.14	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO, AF. 06/2014	M2		1.204,84	2,21	2,76
3.2.15	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO, AF. 09/2016	M2		1.204,84	13,43	16,77
3.2.16	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, AF. 09/2014	M2		1.204,84	14,06	16,88
3.2.17	101190	CERCA COM MOURDES DE CONCRETO, RETO, H=3,00 M, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 4 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 05/2020	M		1.190,00	68,50	85,54
3.2.18	COMP. 10	FÓRTO DE ENTRADA - ESTRUTURA TRELIÇADA ESPACIAL	KG		882,00	14,35	18,54
3.2.19	COMP. 09	STEEL-FRAME - ESTRUTURA METÁLICA COM REVESTIMENTO DUPLO DE PLACAS CIMENTÍCIAS PARA FACHADAS - REF. 98361	M2		109,26	240,71	300,57
4.1		MOVIMENTO DE TERRA					149,18
4.1.1	63358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M, AF. 02/2021	M3		1,14	76,27	86,24
4.1.2	80985	REATERRO MANUAL, APLICAÇÃO COM SOQUETE, AF. 10/2017	M3		0,26	46,24	57,74
4.1.3	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), AF. 08/2020	M2		3,58	8,58	8,97
4.2		FUNDAMENTO					2.342,93
4.2.1	98241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES, ESPESSURA DE 5 CM, AF. 07/2016	M2		3,59	39,03	41,34
4.2.2	94985	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2:3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF. 05/2021	M3		0,68	572,82	715,28
4.2.3	98545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM, AF. 08/2017	KG		29,80	17,29	21,59
4.2.4	98536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES, AF. 06/2017	M2		9,86	74,90	93,53
4.3		ESTRUTURA					16.816,44
4.3.1	94066	CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2:3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF. 05/2021	M3		3,72	572,82	715,28
4.3.2	92448	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PORTALETE DE MADEIRA, PE-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES, AF. 09/2020	M2		58,56	158,17	198,76
4.3.3	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO, ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,3 MM - MONTAGEM, AF. 06/2022	KG		8,20	15,85	19,79
4.3.4	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO, ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,3 MM - MONTAGEM, AF. 06/2022	KG		83,20	10,92	19,13
4.3.5	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO, ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM, AF. 06/2022	KG		105,30	13,88	17,33
4.3.6	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO, ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,8 MM - MONTAGEM, AF. 06/2022	KG		81,10	16,17	20,19
4.4		IMPERMEABILIZAÇÃO					1.813,45
4.4.1	98957	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS, AF. 06/2018	M2		20,29	75,52	94,30
4.5		ALVENARIA, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS					8.502,72
4.5.1	89292	ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS CERÂMICOS 14X19X29, (ESPESSURA DE 14 CM), PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 8M², SEM VÃOS, UTILIZANDO PALHETA E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA, AF. 1/20/14	M2		70,23	91,06	114,46
4.5.2	93188	VERGA MOLDADE IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO, AF. 03/2016	M		4,50	87,06	109,84
4.6		ENCADORNAS					4.966,27
4.6.1	90843	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCAL (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, BOXÍDIO, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2019	UN		2,00	1.077,06	1.344,90

36

JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA ME

Alameda Doze 993 – Bairro Industrial – CEP 85525-000
 CNPJ 19.376.115/0001-03 INSC. ESTADUAL 90656893-48
 e-mail jgderivados@gmail.com Telefone (46) 991355105

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023
 PLANILHA ORÇAMENTARIA

BDI 24,87%

ORÇAMENTO							
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
4.7.1	87805	CHAFISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COUVER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	140,46	7,52	9,39	1.310,95

[Handwritten signatures and marks]

JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA ME

Alameda Doze 993 -- Bairro Industrial -- CEP 85525-000
 CNPJ 19.376.115/0001-03 INSC. ESTADUAL 90656893-48
 e-mail jgderivados@gmail.com Telefone (46) 991355105

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023
PLANILHA ORÇAMENTARIA

BDI	24,87%
-----	--------

ORÇAMENTO							
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOT. (R\$)	PREÇO (R\$)
4.7.2	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, AF. 06/2014	M2	140,48	36,82	45,73	5.422,89
4.7.3	104457	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES, AF. 06/2014	M2	10,29	77,84	86,95	967,80
4.7.4	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES, AF. 06/2014	M2	15,54	87,49	94,27	1.363,89
							21.990,34
4.8	PISOS						
4.8.1	87255	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2, AF. 06/2014	M2	3,41	127,41	159,10	542,52
4.8.2	87247	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2, AF. 06/2014	M2	5,49	81,79	77,18	423,59
4.8.3	88690	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM, AF. 06/2014	M	14,08	18,65	23,29	328,13
4.8.4	40524	BLOQUETE PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TUOLINHO/PAVERE HOLLANDES/PAV. DE PIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 10 CM, RESISTÊNCIA DE 35 MPa (NBR 9781), COR NATURAL	M2	90,34	100,28	125,22	11.312,34
4.8.5	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, AF. 06/2022	M2	397,13	16,82	23,50	9.332,76
							4.238,24
4.9	CUBERTURA						
4.9.1	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE ICAMENTO, AF. 07/2019	M2	8,94	192,60	240,90	2.150,08
4.9.2	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL, AF. 07/2019	M2	8,94	57,47	71,75	841,56
4.9.3	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL, AF. 07/2019	M	2,45	171,16	213,73	823,63
4.9.4	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSIVE ICAMENTO, AF. 07/2019	M	13,70	59,60	74,07	1.023,00
							1.934,87
4.10	UBRITAÇÕES HIDRÁULICAS						
4.10.1	11773	TORNEIRA METÁLICA CROMADA DE PAREDE, PARA COZINHA, BICA NOVEL, COM AREJADOR, 1/2" OU 3/4" (REF. 1167 / 1169)	UN	1,00	118,11	147,48	147,48
4.10.2	80336	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 06/2022	M	62,75	22,55	28,16	1.766,92
4.10.3	3592	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	1,00	0,50	1,10	1,10
4.10.4	00373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 06/2022	UN	1,00	13,77	17,19	17,19
4.10.5	7130	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	1,00	1,24	1,82	1,92
							18.636,13
4.11	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS						
4.11.1	89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 06/2022	UN	1,00	62,00	64,60	64,60
4.11.2	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 06/2022	UN	1,00	31,34	39,13	39,13
4.11.3	3510	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, PS, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	1,00	9,75	12,17	12,17
4.11.4	89737	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 06/2022	UN	2,00	25,80	32,00	64,15
4.11.5	89714	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 06/2022	M	20,06	29,97	48,68	976,15
4.11.6	89712	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 06/2022	M	2,94	28,00	34,96	102,79
4.11.7	89713	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 06/2022	M	3,40	35,15	43,89	149,23
4.11.8	98002	TANQUE SÉPTICO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,0 X 2,0 X H=1,4 M, VOLUME ÚTIL: 2000 L (PARA 5 CONTRIBUINTES), AF. 12/2020	UN	2,00	3.746,37	4.678,72	9.357,43
4.11.9	98088	FILTRO ANAEROBIO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8 X 1,2 X H=1,87 M, VOLUME ÚTIL: 1162 L (PARA 5 CONTRIBUINTES), AF. 12/2020	UN	1,00	3.244,73	4.051,89	4.051,89
4.11.10	98082	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,88 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,1 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES), AF. 12/2020	UN	1,00	3.073,17	3.837,47	3.837,46
							2.636,25
4.12	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
4.12.1	1872	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	UN	1,00	2,67	3,08	19,42

P.M. JUN
Fls. 18

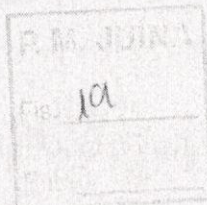
JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA ME

Alameda Doze 993 - Bairro Industrial - CEP 85525-000
CNPJ 19.376.115/0001-03 INSC. ESTADUAL 90656893-48
e-mail jgderivados@gmail.com Telefone (46) 991355105

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023
PLANILHA ORÇAMENTARIA

BDI 24,87%

ORÇAMENTO							
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. EST.	PREÇO EST. BDI	PREÇO TOTAL EST.
4.12.2	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	21,90	2,73	3,41	74,65

**JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA ME**

Alameda Doze 993 – Bairro Industrial – CEP 85525-000
 CNPJ 19.376.115/0001-03 INSC. ESTADUAL 90656893-48
 e-mail jgderivados@gmail.com Telefone (46) 991355105

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023
 PLANILHA ORÇAMENTARIA

BCI 24,87%

ORÇAMENTO							
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TOTAL
4.12.3	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	55,10	3,94	4,92	296,16
4.12.4	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	325,90	6,06	7,80	1.717,87
4.12.5	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	20,00	9,40	11,74	234,75
4.12.6	40402	ELETRODUTO FLEXÍVEL PLANO EM PEAO, COR PRETA E LARANJA, DIÂMETRO 40 MM	M	75,30	5,86	4,82	362,94
4.12.7	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	12,90	15,81	31,21
4.12.8	92123	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	2,00	42,78	83,39	166,78
4.12.9	38078	INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULOS)	UN	1,00	15,40	16,23	57,88
4.12.10	97605	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA LUIA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	2,00	98,56	110,81	221,21
4.12.11	13363	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	1,00	414,56	517,68	517,68
4.13		PINTURAS					3.688,54
4.13.1	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	70,23	2,21	2,78	193,81
4.13.2	88485	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	51,15	12,08	15,06	771,56
4.13.3	88486	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LATEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	8,90	28,50	35,70	317,73
4.13.4	88486	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	8,90	16,80	20,16	180,70
4.13.5	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	51,15	14,06	18,88	956,51
4.13.6	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	62,82	14,96	18,86	1.174,63
4.13.7	102220	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 2 DEMÃOS, AF_01/2021	M2	8,36	14,56	18,17	81,04
4.14		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					260,91
4.14.1	COMP. 08	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE OBRAS	AF	89,50	2,51	5,15	209,91
TOTAL						R\$	1.702.424,56

JOÃO PAULO MATELO (SÓCIO ADMINISTRADOR)

19.376.115/0001-03

JG DERIVADOS DE
 CIMENTO LTDA - ME

Alameda Doze, 993
 Industrial

85.525-000

Mariópolis/PR

JUINA, 24 DE MAIO DE 2023.

JG DERIVADOS DE CIMENTO LTDA N
 Alameda Doze 993 - Bairro Industrial - CEP 85525-000
 CNPJ 19.376.115/0001-03 INSC. ESTADUAL 90456893-48
 e-mail: jgderivados@gmail.com Telefone (46) 991355105

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
DISC. DO SERVIÇO	30 DIAS	%	60 DIAS	%	90 DIAS	%	120 DIAS	%	150 DIAS	%
CONSTRUÇÃO DO CEMENTO LTDA N										
ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	6.411,28	10,00	6.411,28	10,00	6.411,28	10,00	6.411,28	10,00	6.411,28	10,00
SERVIÇOS GERAIS	6.076,20	90,00	6.076,20	90,00	-	-	-	-	-	-
INSTALAÇÃO DE ÁGUA	252.633,67	25,00	252.633,67	25,00	252.633,67	25,00	252.633,67	25,00	252.633,67	25,00
DEBENHAMENTO DE ÁGUA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL	265.121,15	100,00	265.121,15	100,00	265.121,15	100,00	265.121,15	100,00	265.121,15	100,00
CONSTRUÇÃO DO CEMENTO LTDA N										
MOVIMENTO DE TERRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTRUTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEBENHAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALVENARIA, FORRAIMENTOS E DIVISÓRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESQUADRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REVESTIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PISOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COBERTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PINTURAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL	265.121,15	100,00	265.121,15	100,00	265.121,15	100,00	265.121,15	100,00	265.121,15	100,00
VALOR ACUMULADO	265.121,15	100,00	265.121,15	100,00	265.121,15	100,00	265.121,15	100,00	265.121,15	100,00

JOÃO PAULO MATHIÃO (SÓCIO ADMINISTRADOR)

7-8
51-40

JUINA, 24 DE MAIO DE 2023.

R\$ 19.376.115/0001-03

JG DERIVADOS DE
 CIMENTO LTDA - ME

Alameda Doze, 993
 Industrial

L 85.525-000

Mariópolis/PR

20

25

1.0007
1.0125

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT		Ref. Tabela de Serviços SINAPI (JANEIRO/2023) SICRO (01/2023) SEM DESONERAÇÃO e/ou composição Piv. TPCO		
		SITE: www.juina.mt.gov.br TRAVESSA EMANUEL, 33, CENTRO, CEP: 78.230-000 - JUÍNA - MT FONE: (66) 3668-4000		BDI 24,87%		
OBRA: CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE JUÍNA LOCAL: VICINAL 05 - LARIKÁ: 11°25'25,50"S - Longitude: 80°44'42,50"W DATA: 08/2023 LEB SOCIAIS						
BDI - SEM DESONERAÇÃO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO					PERCENTUAL
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					(%)
1.1	AC - Administração Central					7,50
1.2	DF - Custos Financeiros					4,00
1.3	C - Riscos					1,25
1.4	S - Seguros					1,77
1.5	G - Garantias					0,80
2.0	LUCRO					0,60
2.1	L - Lucro Operacional					7,40
3.0	Tributos					7,85
3.1	PIS					0,65
3.2	COFINS					3,00
3.3	ISSQN					4,00
3.4	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Lei nº 11916/2015					
**ISS - Repassado pelo município Segundo o que determina a lei nº 8.666/03, admite-se fixar o percentual de BDI, desde que segundo as Métricas da Engenharia e Custos.						
TAXA DE BDI A SER APLICADA SOBRE O CUSTO DIRETO						24,87%
CÁLCULO DO BDI						
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G + H) + (DF) (1 + I)}{(1 + G)}$						
**ISS - Imposto Sobre Serviços						
4,00% ISS - Repassado pelo município						
40% % SOBRE MÃO DE OBRA						

MAX MIN
0,00
1,20
1,27

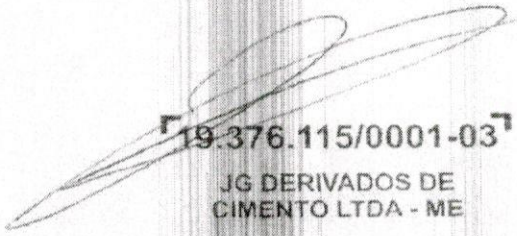
0,00

1,074
0,0231
0,02608
2,9873104
0,0073164
24,87%

1,0007
1,074
1,6123
0,0400
1,0407316
24,87%

RHAÍSSA ESTEVÃO
CREA: MG-181099

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G + H) + (DF) (1 + I)}{(1 + G)}$$

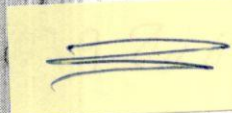
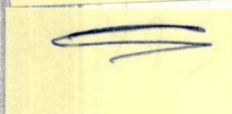


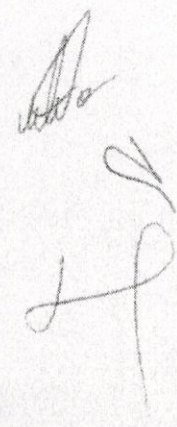
19.376.115/0001-03

JG DERIVADOS DE
CIMENTO LTDA - ME

Alameda Doze, 993
Industrial

85.525-000 Mariópolis/PR

JOÃO PAULO MATEUS
CPF-  763-40
RG-  7-8





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 253/2023

Modalidade:

Tomada de preços

Número/Ano: 19/2023
Data adjudicação: 12/06/2023
Tipo de avaliação: Por item
Modo de disputa: Fechado

Data de abertura: 24/05/2023
Data homologação: 12/06/2023
Critério de avaliação: Menor preço
Condição de pagamento: CONFORME EDITAL

Credenciamento: Não Chamamento: Não Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – conforme especificações e quantidades discriminadas no projeto base e no Termo de Referência.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o ato da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA.	19.376.115/0001-03	R\$ 1.702.424,56
Total:		R\$ 1.702.424,56

J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA. - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
482630	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	un	1,0000	R\$ 1.702.424,56 00	R\$ 1.702.424,56

Valor Total: R\$ 1.702.424,56

JUÍNA, 12 de junho de 2023

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO MUNICIPAL

At3Libre Compras e Licitações - Agil Software Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuei, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 253/2023

Modalidade:

Tomada de preços

Número/Ano: 19/2023
Data adjudicação: 12/06/2023
Tipo de avaliação: Por item
Modo de disputa: Fechado

Data de abertura: 24/05/2023
Data homologação: 12/06/2023
Critério de avaliação: Menor preço
Condição de pagamento: CONFORME EDITAL

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - conforme especificações e quantidades discriminadas no projeto base e no Termo de Referência.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do Art. 43 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA.	19.376.115/0001-03	R\$ 1.702.424,56
Total:		R\$ 1.702.424,56

J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA. - Não Exclusivo

Valor Total: R\$ 1.702.424,56

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
482630	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	un	1,0000	R\$ 1.702.424,56	R\$ 1.702.424,56

JUÍNA, 12 de junho de 2023

Presidente da Comissão
Prefeitura Municipal de Juína - MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA N.º 181/2023
que fazem o Município de Juína-MT e J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], residente e domiciliado na SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdão, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.376.115/0001-33, com sede na ALD 12, n.º 993, Bairro INDUSTRIAL, no Município de MARIOPOLIS - PR, neste ato representada por seu Representante Legal **GILBERTO LUIZ GAI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], residente e domiciliado no SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado no Município [REDACTED] - PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Obra e Serviços de Engenharia, com base na Tomada de Preços n.º 019/2023, e segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.204/2007, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), Decreto Municipal n.º 204/2018 e demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** - conforme especificações e quantidades discriminadas no projeto básico e no Termo de Referência, observadas as especificações constantes deste Contrato Administrativo, bem assim dos projetos executivos, do memorial descritivo, da planilha quantitativa

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

orçamentária e do cronograma físico-financeiro, constantes dos ANEXOS, do Edital da Tomada de Preços n.º 019/2023, que desse Contrato passam a fazer parte integrantes.

1.2. Incluem-se no objeto contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à plena execução da obra contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2. O CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, toda a documentação necessária para obtenção do Alvará de Construção, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato Administrativo;

2.2.1. A CONTRATADA protocolizará, junto ao órgão competente, solicitação para obtenção de Alvará de Construção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da documentação mencionada no item 2.2., deste Contrato;

2.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar a cópia autenticada da guia de Registros de Responsabilidade Técnica - ART ou Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA/MT, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato Administrativo;

2.2.3. A CONTRATADA somente poderá iniciar a obra após a obtenção do Alvará de Construção e Ordem de Início de Obras, emitidos pelo CONTRATANTE;

2.2.3.1 A CONTRATADA providenciará a abertura do Diário de Obras quando da emissão da Ordem de Início de Obras pelo CONTRATANTE.

2.3. O prazo máximo para a execução completa dos serviços contratados é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de entrega à CONTRATADA da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo CONTRATANTE;

2.4. Os materiais utilizados pela CONTRATADA na obra, especialmente areia, brita e arenoso, deverão ser procedentes de locais devidamente autorizados;

2.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar previamente, cópias das autorizações de fornecimento dos materiais mencionados no item 2.4, deste Contrato, bem assim, os documentos de comprovação da origem da areia, brita e arenoso, eventualmente, a ser utilizada na obra.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2.5. Os serviços serão realizados no MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO, localizado na área urbana do Município, em conformidade com o projeto;

2.6. Os serviços objeto deste Contrato Administrativo serão executados nos termos do disposto no cronograma físico-financeiro, vedada a alteração no cronograma de execução sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

2.7. Todos os serviços mencionados neste Contrato Administrativo e seus documentos integrantes serão executados sob a responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA;

2.8. A CONTRATADA deverá designar pelo menos um preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

2.8.1. O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado no item 2.9. deste Contrato;

2.8.2. O preposto/supervisor designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução da obra e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

2.8.3. O profissional de que trata o item 2.8., deste Contrato, não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATADA deverá designar expressamente engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, como responsável técnico pela execução das obras objeto deste instrumento;

2.9.1. O profissional designado deverá ser aquele indicado no momento da qualificação técnica do certame da Tomada de Preços n.º 019/2023, não podendo ser substituído sem anuência prévia do CONTRATANTE;

2.9.2. Na hipótese de substituição de profissional com anuência do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar Atestado de Capacidade Técnica, atendidas as mesmas exigências para o documento apresentado por ocasião da qualificação técnica. Nesta hipótese, a solicitação de substituição do responsável técnico deve ser encaminhada por escrito, com indicação do novo profissional e apresentação do respectivo Acervo Técnico acompanhado da baixa da Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do profissional que está sendo substituído.

2.10. O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do Fiscal do contrato, observado o seguinte:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2.10.1. Após a comunicação formal de conclusão da obra pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO realizará vistoria, juntamente com o responsável técnico da mesma, para verificação dos serviços realizados;

2.10.1.1. Verificada a conclusão dos serviços, a obra será recebida provisoriamente pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão, nos termos do item 2.10.1;

2.10.1.2. Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados, a fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a CONTRATADA não estará habilitada para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela fiscalização e nova vistoria;

2.10.1.3. Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente à CONTRATADA, com manifestação do CONTRATANTE acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços;

2.10.1.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

2.11. Findo o prazo de que cuida o item 2.3., deste Contrato, sem que a CONTRATADA proceda à comunicação da conclusão da obra, ou na hipótese de necessidade de ajustes nos serviços para fins de recebimento nos termos do item 2.10., restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluída a obra, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE;

2.12. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato Administrativo só será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos técnicos e legais, constantes da legislação vigente;

2.12.1. O recebimento definitivo será feito pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE, a ser designada por Portaria do Prefeito Municipal, mediante parecer circunstanciado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nele incluído o prazo para o recebimento provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento;

2.12.2. Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da ocorrência, restando caracterizada a mora da mesa no cumprimento das suas obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2.12.3. Para assinatura do termo de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra, e os comprovantes de vistoria do Corpo de Bombeiros e das demais concessionárias de serviços públicos, quando cabível.

2.13. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis;

2.14. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato Administrativo;

2.15. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da CONTRATADA por vícios, defeitos ocultos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva da obra e dos serviços, conforme disposto nos arts. 441 e 618, da Lei Federal n.º 10.406/2002, que instituiu o Código Civil, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

190 – Departamento de Infra Estrutura

15 – Urbanismo

451 – Infra Estrutura Urbana

0028 – Manutenção e Conservação do Cemitério Municipal

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Reduzido: 3698

Fonte: 2.711.0000804 – Superávit Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)

3.2. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado da aquisição será de **R\$ 1.702.424,56** (Um milhão, setecentos e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sei centavos), a ser custeado com recursos da Prefeitura de Juína – MT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Dá-se ao presente Contrato Administrativo o valor global de R\$ 1.702.424,56 (Um milhão, setecentos e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sei centavos).

4.2. No preço computado neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, todos os materiais, equipamentos e maquinários empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, equipamentos de proteção individual, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

4.3 Os prazos previstos no cronograma são os constantes na tabela em conformidade com os projetos e demais anexos, sendo de 180 (cento e oitenta) dias após o início da obra.

CLAUSULA QUINTA

DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo;

5.2. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1. Os faturamentos referentes ao objeto deste Contrato Administrativo serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

6.1.1. Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início do prazo de execução contratual, constante deste Contrato, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de entrega à Fiscalização;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 6.1.2. O Boletim de Medição será composto de:
- 6.1.2.1. Planilha de medição;
 - 6.1.2.2. Relatório fotográfico dos serviços realizados;
- 6.1.3. A fatura correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;
- 6.1.4. O item contratual relativo à Administração Local será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a reforma chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Administração Local;
- 6.1.4.1. Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à CONTRATADA não implicarão em acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local;
- 6.1.5. A CONTRATADA deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS;
- 6.1.6. O pagamento da fatura correspondente à última medição da obra ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;
- 6.1.6.1. Para habilitação para pagamento dos valores relativos à última medição, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;
 - 6.1.6.2. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição, não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do Contrato Administrativo.
- 6.2. A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 6.3. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 6.4. O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;
- 6.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

6.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste, da revisão (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços) e repactuação do Contrato, obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento;

7.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento;

7.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços, de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro) ou de Repactuação do Contrato, não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital;

7.1.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

7.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

32

data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório;

7.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação;

7.2.3. Após o prazo previsto no subitem 7.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

7.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos;

7.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação;

7.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

7.2.6.1. Atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

7.2.6.2. Descumprir sem justificativa o prazo contratual;

7.2.6.3. Laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

7.2.6.4. Paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

33

7.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 7.2.1., em decorrência de:

7.2.7.1. Suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

7.2.7.2. Casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

7.2.7.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes já recebidos ou executados;

7.2.7.4. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

7.2.7.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

7.2.7.6. Outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

7.2.8. Não serão computados, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE;

7.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato;

7.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO);

7.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

7.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 7.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal;

7.4. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

7.4.1. A repactuação do presente Contrato será concedida em função da variação dos custos contratuais, advindos de acordos, convenções ou dissídios coletivos trabalhistas;

7.4.2. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 1 (um) ano que será contado a partir da data:

7.4.2.1. Limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e,

7.4.2.2. Do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

7.4.3. O CONTRATANTE não está vinculado às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade;

7.4.4. A repactuação do Contrato Administrativo deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova das hipóteses citadas no subitem 7.4.1., deste Contrato, e, será efetivada por Termo de Aditamento, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, admitindo-se a sua prorrogação, formalizada por Termo de Aditamento ao Contrato, nas hipóteses permissivas constantes da legislação vigente.

CLAUSULA NONA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da obra contra defeitos da obra e serviços executados pelo período mínimo 5 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, em conformidade com o art. 618, da Lei Federal n.º 10.406/2002, que instituiu o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Durante a vigência do presente contrato, ficará obrigada a Contratada, a manter-se com responsabilidade sob os serviços mencionados neste, bem como a prestação de forma correta e com boa qualidade, em endereço definido no ato da solicitação de serviços, expedido por meio de requisição oficial deste;

10.2. Os serviços deverão ser entregues na forma estabelecida neste, em contrato próprio, e com total obediência ao regramento legal conferida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

10.3. Toda prestação de serviços referente a este termo de referência será fiscalizada por servidor público designado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67;

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.5. Entregar os serviços conforme previsto neste Termo de Referência e outras condições estabelecidas no edital de licitação e na minuta do contrato administrativo;

10.6. Responder por atos omissivos ou comissivos que venham provocar danos ao erário ou a terceiros seja cível ou criminalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;

11.2. Para instruir o pedido de autorização para subcontratar, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cópia do Contrato Administrativo social, cartão CNPJ, lista de empregados (com nome, função e CPF) que trabalharão diretamente no canteiro, cópia



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

da CTPS dos empregados, além da cópia do Contrato Administrativo de prestação de serviços assinado entre as partes;

11.3. Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, nos termos do item 11.1, deste Contrato, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;

11.4. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato Administrativo;

11.5. Será exigível da CONTRATADA a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO DIÁRIO DE OBRAS

12.1. Caberá à CONTRATADA a elaboração e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela fiscalização do CONTRATANTE e pela CONTRATADA;

12.2. O "Diário de Obras" permanecerá disponível para escrituração no local da obra ou escritório da CONTRATADA e atenderá às seguintes características:

12.2.1. Será um documento único, enviado diariamente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, para efeitos de ser assinado pela FISCALIZAÇÃO. Após a assinatura, o mesmo será devolvido à CONTRATADA, que deverá arquivar o documento impresso na obra;

12.2.2. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da fiscalização do CONTRATANTE e pelo responsável técnico da CONTRATADA;

12.2.3. Deverá ser claro e objetivo, de modo a permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de qualquer modo no seu andamento ou execução.

12.3. O "Diário de obras" conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

12.3.1. Nome da CONTRATADA;

12.3.2. Nome do CONTRATANTE;

12.3.3. Data do dia;

12.3.4. Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

37

12.3.5. Condições climáticas;

12.3.6. Condições das máquinas e dos equipamentos;

12.3.7. Número e categoria de empregados;

12.3.8. Ocorrências;

12.3.9. Assinaturas da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

12.4. A CONTRATADA, obrigatoriamente, registrará no "Diário de Obras":

12.4.1. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

12.4.2. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

12.4.3. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

12.4.4. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

12.4.5. Respostas às interpelações da fiscalização realizada pelo CONTRATANTE;

12.4.6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

12.4.7. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

12.5. Serão objetos de registro obrigatório no "Diário de Obras" pelo FISCAL:

12.5.1. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

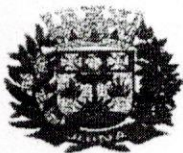
12.5.2. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

12.5.3. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

12.5.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

12.5.5. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações.

12.6. O "Diário de Obras" será rubricado em todas as páginas pelo responsável pela fiscalização do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ficando em poder do CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

28

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANTEIRO DE OBRAS

- 13.1. O canteiro de obras, a ser instalado pela CONTRATADA em local indicado e fornecido pelo CONTRATANTE, deverá respeitar todas as determinações constantes da NR18;
- 13.2. A CONTRATADA não permitirá, em hipótese alguma, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro de obras, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências para impedir tais instalações;
- 13.3. A CONTRATADA será responsável, até o final da obra, pela conservação das condições visuais, higiênicas e de segurança do canteiro de obras;
- 13.4. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras:
- 13.4.1. 01 (uma) cópia completa dos projetos com Memorial Descritivo;
 - 13.4.2. 01 (uma) cópia do Contrato Administrativo;
 - 13.4.3. Diário de Obras;
 - 13.5.4 O cronograma físico-financeiro onde se possam visualizar facilmente as programações e as posições atualizadas do serviço;
- 13.6. A CONTRATADA deverá retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pelo CONTRATANTE;
- 13.7. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade;
- 13.8. O CONTRATANTE, em hipótese alguma, responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer em seu canteiro de obras;
- 13.9. Todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local, ao término da obra pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DEMOLIÇÕES E REPOSIÇÕES

- 14.1. A CONTRATADA deverá executar, às suas expensas, as demolições e as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, que lhe forem indicadas pela FISCALIZAÇÃO, para permitir a execução da obra;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

14.2. Os serviços de demolições deverão ser executados de forma manual, cuidadosa e progressivamente, utilizando-se de ferramentas adequadas;

14.3. O uso de ferramentas motorizadas dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para evitar queda de materiais no momento das demolições;

14.4. Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento, provenientes das demolições, bem como o material inservível resultante dos serviços objeto deste instrumento, serão transportados pela CONTRATADA e levados para local apropriado, às suas expensas;

14.5. O material retirado sujeito a reaproveitamento será transportado e devidamente armazenado pela CONTRATADA, às suas expensas, em local determinado pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

14.6. Os locais onde estejam sendo realizados os serviços devem ser isolados para o trânsito de pedestres e veículos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DAS INTERFERÊNCIAS

15.1. Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área de implementação das obras, em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução das mesmas;

15.2. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, fornecerá as indicações que dispuserem sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma das obras;

15.3. Caberá à CONTRATADA investigar e checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DA LIMPEZA DA OBRA

16.1. A CONTRATADA deverá entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação;

16.2. Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:

16.3. Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento serão transportados pela CONTRATADA e levados para local apropriado.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 40

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às medições emitidas, dentro do prazo legal;
- 17.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 17.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 17.4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão executados o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, com base no art. 56, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, antes da emissão da ordem de serviço, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, para o efetivo cumprimento do mesmo, na forma de apólice de seguro garantia em favor do CONTRATANTE;
- 18.2. A ausência de apresentação da garantia pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do subitem 6.3., deste Contrato, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria;
- 18.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE;
- 18.4. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato Administrativo e recebimento definitivo do seu objeto, o CONTRATANTE liberará a CONTRATADA da garantia mencionada, neste Contrato;
- 18.5. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;
- 18.6. A garantia prevista neste Contrato deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços originariamente previstos, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, seja por força de Termo de Aditamento ao Contrato ou por suspensões de prazos previstas neste Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

18.7. Poderá ser exigida garantia adicional, nos casos previstos no Edital do Processo de Licitação, no presente Contrato ou na legislação vigente aplicada a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Na forma das disposições estabelecidas na legislação vigente, o CONTRATANTE designará servidor, por meio de Portaria do Executivo específica para tal fim, para a fiscalização deste Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato;

19.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

19.3. As exigências da fiscalização se basearão nas especificações e nas Normas vigentes;

19.4. Os serviços objeto deste Contrato deverão se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a fiscalização, incumbindo a esta acompanhar e verificar a perfeita execução do Contrato Administrativo, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

19.4.1. Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução;

19.4.2. Transmitir à CONTRATADA instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

19.4.3. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato Administrativo, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

19.4.4. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato Administrativo, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, entre outros;

19.4.5. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

19.4.6. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato Administrativo;

19.4.7. Promover, com a presença do preposto da CONTRATADA, a verificação dos serviços e fornecimentos já realizados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos, através de TERMO DE ACEITE e aprovação dos Boletins de Medição;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

28

19.4.8. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

19.4.9. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência, bem como nas demais informações e instruções complementares do instrumento contratual;

19.4.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA, ou da subcontratada, que não estiver devidamente identificado, que embarçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou, ainda, que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências do CONTRATANTE;

19.4.11. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições legais para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias resultantes da execução do Contrato Administrativo;

19.4.12. Examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;

19.4.13. Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

19.4.14. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

19.4.15. Elaborar relatórios de visitas à obra;

19.4.16. Relatar oportunamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras ou inconveniências a terceiros;

19.4.17. Efetuar, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;

19.4.18. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

19.4.19. Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, às expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados;

19.4.20. Emitir pareceres relativos à execução do Contrato Administrativo, em especial à aplicação de sanções e alterações do Contrato Administrativo;

19.4.21. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela CONTRATADA;

19



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

23

19.4.22. Promover reuniões com o responsável técnico da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados a obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, programação financeira da obra, entre outros.

19.5. A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

19.5.1. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato Administrativo.

19.6. A adoção de soluções técnicas divergentes do indicado no projeto ou no memorial descritivo devem ser previamente aprovadas pela fiscalização;

19.6.1 A fiscalização não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

19.7. O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste Contrato Administrativo ou do processo de Licitação que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens:

19.7.1. Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela CONTRATADA, às suas expensas;

19.7.2. A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE, nos casos permitidos e previstos em lei.

19.8. O CONTRATANTE poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do Contrato Administrativo, de empregados ou prepostos da CONTRATADA, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

19.9. Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente Contrato Administrativo;

19.10. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da fiscalização, durante a vigência do Contrato Administrativo, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

20.2. Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

20.2.1. Multa;

20.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, ora CONTRATANTE;

20.2.4. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

20.3. Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 20.2.2. a 20.2.4., deste Contrato, estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa;

20.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

20.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

20.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

20.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30.º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

20.5. A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato Administrativo e aplique as demais sanções previstas no Edital do Processo de Licitação, neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93;

20.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Ass. JS

20.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

20.7. A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

20.8. Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

21.1. A Rescisão do presente Contrato poderá ser:

21.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

21.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

21.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

21.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital do Processo de Licitação e no Contrato Administrativo;

21.1.1.7. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

21.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

21.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

21.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato Administrativo;

21.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato Administrativo;

21.1.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo;

21.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

21.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

21.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato Administrativo até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

21.2.1. Em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato Administrativo;

21.2.2. Em supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato Administrativo além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

21.2.3. Em suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODERE EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

47

21.2.4. Em atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.2.5. Na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

21.2.6. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo.

21.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato Administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

21.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

21.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato Administrativo, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

21.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato Administrativo, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

21.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

21.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato Administrativo até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

21.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.6 É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato Administrativo, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

21.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração;

21.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite a assunção imediata do objeto do Contrato Administrativo, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
DECRETO EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

26

21.9. Constitui também motivo de rescisão do Contrato Administrativo o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99;

21.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo de Licitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

22.1. A utilização de mão de obra pela CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do presente Contrato Administrativo não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

22.2. Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado ou subcontratado da CONTRATADA relativamente à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

23.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

24.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato, prevalecem as disposições editais sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital do Processo de Licitação - e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas do Edital, do presente Contrato e da legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma à outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO REGISTRO DO CONTRATO

25



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

29

25.1. O presente Contrato Administrativo deverá ser registrado no CREA/MT, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 5.194/66 e a Resolução n.º 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DO PROCESSO LICITATÓRIO

27.1. Este Contrato Administrativo foi objeto de Processo de Licitação da Tomada de Preços n.º 019/2023, realizada pela Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína-MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DO FORO

28.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

29.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

29.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

29.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

Nº 019/2023

Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

1. REFERÊNCIA

- 1.1. Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 019/2023
- 1.2. Contrato nº 181/2023
- 1.3. Valor do Contrato: R\$ 1.702.424,56 (Um milhão, setecentos e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
- 1.4. Contratada: **J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA**
- 1.5. Término de vigência: 12 de junho de 2024.
- 1.6. Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 1.7. Data de início da execução: 12 de julho de 2023.
- 1.8. Data da conclusão: 08 de janeiro de 2024.
- 1.9. Fiscal de execução: Jonas Botari.
- 1.10. Fiscal de Contrato: Leila Campos Moreira.

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a J G DERIVADOS DE CONCRETO LTDA a iniciar na data de **12 de julho de 2023** os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Juína-MT e a empresa acima.

Juína-MT, 11 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
127607

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

J G DERIVADOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ: 19.376.115/0001-03

GILBERTO LUIZ GAI

Representante Legal

Cliente: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

P. M. JUÍNA

Pub. 53

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA FISCAL DE CONTRATO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUÍNA - CNPJ. 15.359.201/0001-57**
CONTRATADA: **J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA**
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **181/2023**
TOMADA DE PREÇOS N° **019/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - CONTRATO 181/2023 - TOMADA DE PREÇOS 019/2023, FIRMADO COM A EMPRESA J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA - INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 19.376.115/0001-33.

Item	Descrição
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - CONTRATO 181/2023 - TOMADA DE PREÇOS 019/2023, FIRMADO COM A EMPRESA J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA - INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 19.376.115/0001-33, observadas as especificações constantes deste Contrato Administrativo, bem assim dos projetos executivos, do memorial descritivo, da planilha quantitativa orçamentária e do cronograma físico-financeiro, constantes dos ANEXOS do Edital da TOMADA DE PREÇO N° 019/2023.

DAS OCORRÊNCIAS

O presente procedimento, trata-se de Processo Administrativo registrado sob o número 014/2023/CONV, referente a necessidade da realização de **ADITIVO CONTRATUAL**, com base na Justificativa técnica N° 011/2023 DE/PMJ e planilha orçamentária do engenheiro responsável pela fiscalização, onde demonstra a majoração do valor,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARA JUÍNA
Fls. 54
Rub. 2

correspondente à itens necessários à execução do projeto licitado.

O aditivo se faz necessário em virtude essencial adequação da planilha ao projeto pois, diante do erro material na planilha licitada, que não abrange os itens relacionados ao relatório do engenheiro, resta prejudicada a correta execução do projeto apresentado.

O aditivo, caso aprovado, corresponderá a majoração de R\$ 115.505,05 (cento e quinze mil quinhentos e cinco reais e cinco centavos).

O contrato administrativo de prestação de serviços de obras e engenharia, nº 181/2023, foi assinado em 12 de junho de 2023, com vigência de 12 (doze) meses.

A ordem de início de serviços foi expedida com início para dia 12 de julho 2023.

DA CONCLUSÃO

Considerando todos os apontamentos na justificativa técnica 011/2023 DE/PMJ e planilha orçamentária, fica demonstrada a necessidade de adequação do valor, uma vez que em razão da ausência dos itens relacionados, impossibilita a correta execução da obra, nos moldes do projeto apresentado.

Caso ocorra o deferimento do aditivo contratual, deverá constar no 2º Termo de Aditamento Contratual a majoração de R\$ 115.505,05 (cento e quinze mil quinhentos e cinco reais e cinco centavos).

Sendo assim, encaminho os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Município, após ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para efeitos de decisão.

Juína - MT, 21 de julho de 2023.


LEILA CAMPOS MOREIRA
FISCAL DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 5.306/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Fis. 55
Rub. 0

**MINUTA DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2023.**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado na Estrada C [REDACTED], s/n Comunidade Verdum - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **19.376.115/0001-33**, com sede na ALD 12, n.º 993 - Bairro Industrial, no Município de Mariópolis - PR, neste ato representada por seu Representante Legal, **GILBERTO LUIZ GAL**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] P/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado no Município de Pato Branco-PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** nos autos da **Tomada de Preços n.º 019 /2023**, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666/93, RESOLVEM firmar o presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia n.º 181/2023, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 181/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tem como base no art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93 - conforme previsto expressamente no subitem 5.1. e seguintes da **CLÁUSULA QUINTA**, do referido Contrato Administrativo, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÁRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA II
DO OBJETO

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

M. JUÍNA
Fls. 57
Rub. 2

Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 181/2023, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, xx de xxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ/MF N.º 19.376.115/0001-33
CONTRATADA
GILBERTO LUIZ GAI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário Mun de Finanças e Administração
CPF/MF n.º [assinatura]

LEILA CAMPOS MOREIRA
Fiscal de Contrato
CPF/MF n.º [assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

P. M. JUÍNA
53
2

CI n° 351/2023/SMFA/CONV

Juína-MT, 21 de julho de 2023.

Ao Senhor

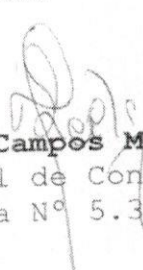
Dr. Juliano Cruz

Procurador Geral do Município de Juína.

Assunto: Envio Processo Administrativo 014/2023.

Inicialmente apresento a Vossa Senhoria nossos cordiais cumprimentos, após, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo n° 014/2023/CONV, referente ao Contrato Administrativo 181/2023 firmado com a empresa J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com a finalidade de análise de solicitação de aditivo contratual.

Sem mais para o momento.


Leila Campos Moreira
Fiscal de Contrato
Portaria N° 5.306/2022



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar Municipal n.º 1.710, de 29 de março de 2017

D. M. JUÍNA
Fls. 59
Pub. k

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

Processo Administrativo n.º 014/2023/CONV.

Contrato Administrativo n.º 181/2023;

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

CONTRATADO: J.G. DERIVADOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ n.º 19.376.115/0001-33.

INTERESSADA: Administração Pública Municipal.

LC n.º 1.710/2017 – PGM- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;

DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. INCLUSÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. ANÁLISE JURÍDICA. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO ADITIVO CONTRATUAL POR INTERESSE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, DE FORMA UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA A MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DE SEU OBJETO ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO). OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE LEGALIDADE CONTIDAS NESTE PARECER. POSSIBILIDADE DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS.

Vistos etc...

Trata-se de consulta jurídica com emissão de Parecer Jurídico formulado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE acerca da formalização de aditivo de itens da planilha orçamentária e de valor do Contrato Administrativo n.º 181/2023 em R\$ 115.505,05 (Cento e quinze mil e quinhentos e cinco reais e cinco centavos), equivalente a 6,794%, conforme justificativa técnica do Departamento de Engenharia do Município.

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- JUSTIFICATIVA TÉCNICA N.º 011/2023 DE/PMJ e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e do Departamento de Engenharia – fls. 02/12;
- Termo de Adjudicação, termo de homologação e proposta de preços da CONTRATADA – fls. 13/23;
- Contrato Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia n.º 181/2023 – fls. 24/50;
- Ordem de Serviço – fls. 51;
- Relatório Circunstanciado da Fiscal do Contrato - fls. 53/54;
- Minuta do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 181/2023 – fls. 55/57;
- Comunicado Interno n.º 351/2023/SMFA/CONV de remessa dos autos a Procuradoria Geral do Município - fls. 58.

Em seguida, por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para análise da minuta de Edital e do Contrato. É suficiente o relatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar Municipal n.º 1.710, de 29 de março de 2017

M. JUÍNA

15. 60

Pub. 12

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, impõe registrar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, orçamentária e discricionária.

Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto às características do objeto, tenham sido regularmente observadas com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe a cada um deste observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

II.1. DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS CONTRATOS

A Lei 8.666/95 prevê nos seus artigos 54 a 80 disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Dentre essas normas, estão àqueles referentes à alteração contratual, possibilidade que alcança o contrato administrativo desde que devidamente justificada:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) **quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar Municipal n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. JUÍNA

Fls. 61

Rubrica

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2.º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (...)

II - as supressões resultantes de ACORDO CELEBRADO entre os contratantes.

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários. Portanto, é admissível que as partes modifiquem o contrato na forma quantitativa ou qualitativa, desde que respeitado os limites legais e **não haja a desnaturação do objeto**, de tal forma que as intervenções alterem profundamente as características inicialmente concebidas no projeto e nos orçamentos do procedimento licitatório.

Sobre as alterações qualitativas afirma Lucas Rocha Furtado:

As alterações qualitativas, por sua vez, decorrem de modificações necessárias ou convenientes nas obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão. (FURTADO, 2013, p. 419).

Os contratos celebrados na seara administrativa seguem um regime jurídico próprio, mormente face à presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado, conforme se depreende do seu art. 58, inciso I:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; [...]

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

O que se exige como limite à prerrogativa da mutabilidade do ajuste administrativo, é o correlato preceito da imutabilidade da essência do objeto. Especificamente quanto à alteração unilateral do contrato, a teor dos comandos do art. 65 da Lei Federal, há duas hipóteses a se considerar, sobre as quais destaco as manifestações de Jessé Torres Pereira Júnior:

"O primeiro bloco de alterações reúne aquelas que a Administração pode introduzir no contrato sem consultar o contratado, isto é, alterações que a este obrigam porque decorrentes do poder de disposição unilateral que a lei outorga à Administração quanto às cláusulas de serviço ou regulamentares. Duas são as possibilidades: (a) alteração que, no contrato, corresponda a modificação de projeto ou de especificações; (b) alteração que ajuste valores



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar Municipal n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. JUÍNA
Is. 62
Rub. 4

contratados a reduções ou acréscimos quantitativos do objeto a ser executado. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 6ª ed., 2003, p. 650)

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Ademais, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que **"tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei"** (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar Municipal n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. JUÍNA

Fls. 63

Rub. 4

As **ALTERAÇÕES QUALITATIVAS** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sundfeld, *"a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada"*. (SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1.º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, **encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia**, porquanto transmuda completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO¹, nos seguintes termos:

"Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 – a de exceder os 25 ou 50% – está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos").

De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acréscimo" ou "diminuição": expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65, I ("acréscimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" – unicamente nela – que se faz referência a "nos limites permitidos por esta lei" – expressão que inexiste na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da

¹ Curso de Direito Administrativo. 23. Ed., Malheiros, 2007, p. 607-609.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar Municipal n.º 1.710, de 29 de março de 2017

R. M. JUÍNA

Fls. 64

Rub. 4

licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. (...) A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique, ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevisas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo".

As **ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS** (art. 65, I, "a", da Lei n.º 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado, mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias.

Devem ser tecnicamente justificadas e TER COMO CAUSA FATOS SUPERVENIENTES à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que **"a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato"**. No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1.º do art. 65 da Lei 8.666/93 **impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato** (somados todos os aditamentos), **e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos**. E, ao contrário do que acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar Municipal n.º 1.710, de 29 de março de 2017

M. JUÍNA
16
k

III. DA ANÁLISE DOS AUTOS

No ensejo, ressalto que as alterações contratuais quantitativas e qualitativas pressupõem a necessária motivação das razões que levaram ao aditivo do contrato, de forma a demonstrar explicitamente as justificativas da alteração contratual à vista do interesse público primário, da eficiência e da economicidade, bem como de que não é viável licitar de forma autônoma a alteração que se pretende introduzir no ajuste.

Primeiramente, considerando que se trata de EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o seu limite legal para aditivo é de até 25% para seus acréscimos ou supressões.

Da análise consta o requerimento do Departamento de Engenharia solicitando aditivo de valor de R\$ 115.505,05 (Cento e quinze mil e quinhentos e cinco reais e cinco centavos) para os itens nº 1 (SERVIÇOS GERAIS), 02 (IMPERMEABILIZAÇÃO), 03 (MURO), 04 (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS), 05 (PISOS ABRIGO DE RESÍDUOS) e 06 (ESTRUTURA ABRIGO DE RESÍDUOS), equivalente a 6,794% do contrato em razão da ausência de diversos itens da planilha orçamentária que impossibilitam a execução da obra.

Por sua vez, o Departamento de Engenharia emitiu a justificativa técnica n.º 011/2023 DE/PMJ, bem como planilhas orçamentárias atualizadas com referência na planilha SINAPI, inclusive com justificativa técnica por meio de relatório técnico de aditivo do valor de R\$ 115.505,05 (Cento e quinze mil e quinhentos e cinco reais e cinco centavos), equivalente a 6,794% do valor do contrato administrativo.

Segundo o Departamento de Engenharia o termo aditivo de valor se justifica para garantir a execução da obra dentro das especificações técnicas com a necessidade de compatibilização de projeto e planilha orçamentária, conforme justificado item a item abaixo:

Item 1.1. Referente a execução de um depósito para materiais com dimensões de 2,00 x 3,00 metros. A obra será realizada sobre um terreno onde não possui qualquer tipo de edificação e a empresa precisará de um local apropriado para guardar os equipamentos e materiais que serão utilizados no decorrer da obra.

Item 1.2. Referente a execução de sanitários vestiário no canteiro de obra para utilização por parte dos colaboradores da empresa para atendimento das demandas sanitárias.

Item 1.3. Referente a execução de reservatório elevado para fornecimento de água para realização dos serviços, bem como para os sanitários.

Item 1.4. Referente a entrada de energia elétrica na edificação, tanto para utilização durante o período de execução da obra como posteriormente para o fornecimento de energia na edificação. Dessa forma será necessária a instalação de um padrão de entrada de energia trifásica (conforme projeto) com instalação de poste de concreto com pelo menos 7 metros de altura, por se tratar de uma edificação contra-rede.

Item 1.5. Referente ao poste em concreto conforme especificado no item 1.4.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar Municipal n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. JUÍNA

Fis. 66

Rub. f

Item 1.6. Referente a locação convencional da obra, devendo ser realizada para locar os alinhamentos e divisas de construção do muro e fechamento e da cerca, bem como a locação da edificação denominada abrigo de resíduos.

Item 2.1. Referente a necessidade de impermeabilização da viga baldrame, uma vez que conforme o projeto a cota da face superior da viga baldrame do muro é 0,00 m, ou seja, as faces laterais terão o contato direto com o solo, devendo ser realizada a impermeabilização para evitar patologias relacionadas a infiltrações.

Item 3.1. Referente ao concreto utilizado para toda a execução da obra, foi constatado pelo memorial de cálculo presente no projeto que o concreto previsto em planilha (licitação) continha apenas as quantidades referente a execução das fundações (sapatas) do muro. Dessa forma, houve a necessidade de quantificar os demais elementos estruturais (pilares e arranques, viga baldrame, pilar e viga respaldo (cinta)).

Item 3.2. O item de concreto (item 3.1), refere-se apenas ao fornecimento do material, não sendo levado em consideração o seu lançamento nos elementos estruturais. Portanto, houve a necessidade de contabilizar todo o concreto utilizado na obra (muro de fechamento e abrigo de resíduos) para que o mesmo seja lançado e adensado.

Item 4.1. Referente ao cabo de cobre flexível de 10 mm² destinado a rede de alimentação do abrigo de resíduos, uma vez que as distâncias previstas em projeto não suportariam por queda de tensão o cabo previsto de 4.00 mm². Portanto será necessário a supressão da planilha para acréscimo desse item.

Item 4.2. Referente ao cabo 35mm² (...).

Item 4.3. Referente ao cabo 25mm² (...).

Item 4.4. Referente ao eletroduto PEAD DN 50mm (...).

Item 4.5. Referente a execução de 3 tomadas (...).

Item 4.6. Referente a substituição do tipo de luminária (...).

Item 4.7. Referente aos eletrodutos embutidos (...).

Item 4.8. Referente a caixas elétricas (...).

Item 4.9. Referente ao quadro de distribuição (...).

Item 4.10. Referente ao disjuntor (...).

Item 4.11. Referente a instalação de 2 disjuntores (...).

Item 5.1. Referente a execução do piso de concreto (...).

Item 6.1. Referente a execução da laje para o abrigo de resíduos (...).

A Fiscal de Contratos emitiu relatório circunstanciado e conclusivo informando que há justificativa para aditivo com a inclusão de itens na planilha orçamentária com acréscimo de valor se faz necessário haja vista a necessidade de adequação da planilha orçamentária licitada com a planilha orçamentária licitada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar Municipal n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. JUÍNA

Is. 68

Rub. 8

considerada irregularidade grave². Assim, o Termo Aditivo para alteração contratual deverá ser formalizado no processo do contrato principal e deverá conter as cláusulas mínimas necessárias para sua compreensão e eficácia.

Os contratos regulados pelo Lei de Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. A regra, no que pertence à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas.

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93, devendo prever as cláusulas contratuais relacionadas a procedimento licitatório e ao objeto da contratação a preservar o interesse público.

Examinada a Minuta do Contrato, também encartada as fls. dos autos, nota-se que estabelece com clareza e precisão as condições para formalização do termo aditivo do contrato, não alterando as demais disposições expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta guardar regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

V. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Trata-se de imposição legal³ a necessidade de juntada da devida declaração de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes do aditivo no exercício em curso, ou indicação da parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que há os créditos ou empenhos para sua cobertura.

VI. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES

O art. 55, XIII, da Lei 8.666/93 estabelece que a Contratada deverá manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas na licitação. Nesse sentido, a autoridade deve verificar, previamente a realização de eventual Termo Aditivo, se a Contratada atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, mediante comprovação nos autos.

Assim, antes da assinatura do Termo Aditivo, deverá ser atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada das seguintes consultas aos autos: Certidão Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos do Estado; Certidão Negativa de Débitos do Município; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade de FGTS.

² Nesse sentido, alguns julgados: Acórdão 2590/2012 – Plenário; Acórdão 1227/2012 – Plenário; Acórdão 3260/2011 – Plenário; Acórdão 1833/2011 – Plenário.

³ Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Lei Complementar Municipal n.º 1.710, de 29 de março de 2017

P. M. JUÍNA
Fis. 69
Rub. 12

Destarte, é dever do Administrador zelar pela efetiva validade das certidões referenciadas na ocasião da celebração do aditamento que objetivo acréscimo e/ou supressão contratual.

VII. DO PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Cumpra sobrelevar que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Face à sua autonomia técnica, o advogado responsável pela aprovação de procedimento licitatório, dispensas e inexigibilidades de licitação e demais hipóteses de contratos, convênios e ajustes celebrados pela Administração Pública Federal, pode determinar a regular instrução do feito previamente à sua aprovação, ou optar pela aprovação condicionada ao cumprimento de recomendações constantes de seu parecer. Caso o parecerista opte pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização do procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento era requisito do ato de aprovação.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo.

Portanto, está excluída da análise os aspectos técnicos, econômicos e discricionários e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

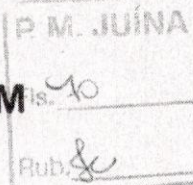
VIII. DA CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e após cumpridas as disposições legais e jurisprudenciais apontadas no presente parecer jurídico, **OPINO** no sentido da **VIABILIDADE JURÍDICA** da formalização de termo aditivo contratual por interesse do Poder Público Municipal, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de aumento quantitativo de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), **POSSIBILITANDO** a formalização do primeiro termo aditivo de valor de R\$ 115.505,05 (Cento e quinze mil e quinhentos e cinco reais e cinco



MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Lei Complementar Municipal n.º 1.710, de 29 de março de 2017



centavos), equivalente a 6,794% do valor do contrato, com fundamento nos princípios que norteiam a atividade administrativa, no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88 e, especificamente, no art. 58, inciso I c/c o art. 65, inciso I, alínea b, §§ 1º e 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

REMETA-SE os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal para decisão administrativa. Por fim, RECOMENDO após a formalização a devida publicação do extrato do Termo Aditivo ao Contrato no Diário Oficial do Município de Juína-MT, em tempo hábil, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

Juína-MT, 31 de julho de 2023.

CRISTIANO ZANDONA
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA

Fis. 41

Rub.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2023/CONV.

Contrato Administrativo n.º 181/2023;

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

CONTRATADO: J.G. DERIVADOS DE CIMENTO LTDA – CNPJ n.º 19.376.115/0001-33.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR E ACRÉSCIMO DE ITENS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de formalização de aditivo contratual por interesse da Administração, com as devidas justificativas, decorrente de fato superveniente necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de itens na planilha orçamentária, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, conforme autoriza o art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93.

O Departamento de Engenharia emitiu a justificativa técnica nº 011/2023 DE/PMJ e planilhas orçamentárias, inclusive com justificativa técnica por meio de relatório técnico de aditivo com o acréscimo de itens e, consequentemente, do valor de R\$ 115.505,05 (Cento e quinze mil e quinhentos e cinco reais e cinco centavos), equivalente a 6,794% do valor do contrato administrativo.

A Fiscal de Contratos emitiu relatório circunstanciado e conclusivo informando que há justificativa para aditivo com inclusão de itens na planilha orçamentária com o aumento do valor se faz necessário haja vista a necessidade de adequação da planilha orçamentária licitada.

Em seguida, a Procuradoria Geral do Município exarou parecer jurídico condicionado, opinando no sentido da VIABILIDADE JURÍDICA da formalização de termo aditivo contratual por interesse do Poder Público Municipal, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de aumento quantitativo de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), POSSIBILITANDO a formalização do primeiro termo aditivo



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 42
Rub. *h*

de valor de R\$ 115.505,05 (Cento e quinze mil e quinhentos e cinco reais e cinco centavos), equivalente a 6,794% do valor do contrato, com fundamento nos princípios que norteiam a atividade administrativa, no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88 e, especificamente, no art. 58, inciso I c/c o art. 65, inciso I, alínea b, §§ 1º e 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, os autos foram remetidos ao Gabinete para Decisão.

É sucinto o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos do processo administrativo, em especial, o Relatório Circunstanciado da Fiscal de Contratos e o Parecer do Fiscal de Obras, JONAS BOTAN, favorável ao pleito, pois decorre de fato superveniente à celebração do contrato conforme relatório técnico e confirmação por Planilha Orçamentária de inclusão de itens no valor de R\$ 115.505,05 (Cento e quinze mil e quinhentos e cinco reais e cinco centavos).

O aditamento e alterações contratuais são permitidas em lei e devem ser promovidas durante o período de vigência do contrato. Nesse sentido, o art. 57, § 1.º, inciso IV, da Lei 8.666/93, que trata dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos, devidamente autuados em processo.

A ter da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 181/2023 o seu valor global resulta no montante de R\$ 1.702.424,56 (Um milhão, setecentos e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Em seguida, em sua Cláusula Quinta dispõe sobre a possibilidade no interesse da CONTRATANTE nas mesmas condições contratuais, acréscimos do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

Desta forma, nota-se do Parecer do Fiscal de Obras que houve a necessidade do aditivo de valor que se justifica para garantir a execução da obra dentro das especificações técnicas com a necessidade de compatibilização de projeto e planilha orçamentária, conforme justificado item a item (item nº 1.1 a 6.1 da planilha orçamentária).

Constato dos autos que de fato trata-se de ocorrência de fato superveniente, uma vez que após o início da obra foi verificado a necessidade de adequação da planilha orçamentária com a sua real necessidade para execução com custo benefício para o Poder Público Municipal. Do mesmo



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 43
Pub. <i>fe</i>

modo, houve a necessidade de acréscimo de itens da planilha orçamentária e, consequentemente, deve-se promover o aumento de valor para fins de execução da obra.

Com efeito, o art. 65, § 6.º prevê que havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Nesse sentido, registra-se que o TCE/MT já dispõe de jurisprudência que responde as dúvidas acerca da possibilidade de alterações unilaterais qualitativas e quantitativas. Vejamos:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. CONTRATO. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. POSSIBILIDADE, EXCEÇÕES E MOTIVAÇÃO: 1) É possível a realização de alterações contratuais unilaterais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - bem como de alterações unilaterais qualitativas - que não modificam a dimensão do objeto - , desde que não importem em transfiguração da natureza do objeto, estando sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993; 2) Nas hipóteses de alterações contratuais qualitativas e excepcionabilíssimas de contratos de obras e serviços, desde que consensuais, é facultado à Administração ultrapassar os limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na Decisão TCU nº 215/1999 - Plenário; e, 3) As alterações contratuais quantitativas e qualitativas pressupõem a necessária motivação das razões que levaram ao aditivo do contrato, de forma a demonstrar explicitamente as justificativas da alteração contratual à vista do interesse público primário, da eficiência e da economicidade, bem como de que não é viável licitar de forma autônoma a alteração que se pretende introduzir no ajuste.

Assim, por força de lei, os contratos de empreitada por preço global podem sofrer alterações, pois admitem imprevisões e têm limites quantitativos, permitindo-se, por isso mesmo, aditivos de quantidade (art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b"; inciso II, alínea "b", e seus §§ 1º e 3º).

Embora o tema possa despertar algumas discussões doutrinárias, é pacífico no âmbito do TCU o entendimento de que são situações em que é obrigatória a celebração de termo aditivo ao contrato de obra pública. É, por exemplo, o caso em questão em virtude de necessidade superveniente da administração contratante houver a alteração da planilha orçamentária, devendo-se realizar à compatibilização qualitativa e quantitativa de obra.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

R. M. JUÍNA
Fls. 45
Rub. *lu*

no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT; e,

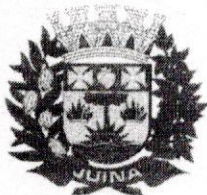
b) no mesmo prazo do item “a” a empresa deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Juína para formalização do Instrumento de Aditivo do Contrato.

DETERMINO ainda, uma vez firmado o Termo de Aditivo do Contrato Administrativo n.º 181/2023, deverá o seu extrato ser publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, até o 5.º dia útil do mês subsequente a sua assinatura, sob pena de ineficácia do ato, ficando tal providência ao encargo também do Fiscal de Contratos.

Juína-MT, 01 de agosto de 2023.

Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA

Fls. 76

Rub. 1

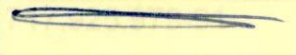
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE

NOME:	MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT			CNPJ/MF:	15.359.201/0001-57	
ENDEREÇO:	Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Centro	MUNICÍPIO:	JUÍNA	UF:	MT	

IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA

AZÃO SOCIAL/NOME:		J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA			
CNPJ/CPF/MF:	19.376.115/0001-03		E-MAIL: jgderivados@gmail.com		
ENDEREÇO:	ALD 12, N° 993, Bairro Industrial		MUNICÍPIO:	Mariópolis	UF.: PR
REPRESENTANTE LEGAL:		GILBERTO LUIZ GAI			
CPF/MF:			E-MAIL: jgderivados@gmail.com		
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO:	Pato Branco	UF.: PR

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU CONGÊNERE

INSTRUMENTO:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023
MODALIDADE LICITATÓRIA:	Tomada de Preços Nº 019/2023
OBJETO:	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO"

CONTEÚDO DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de CONTRATANTE NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de CONTRATADA, para fins de conhecimento do inteiro teor do Despacho do Excelentíssimo Prefeito, datado de 01/08/2023 proferido nos autos do processo administrativo nº 014/2023.

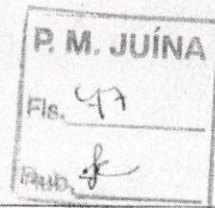
LOCAL DATA E ASSINATURA

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8340

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: convenios@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



LOCAL: JUÍNA-MT	DIA: 29	MÊS: AGOSTO	ANO: 2023
---------------------------	-------------------	-----------------------	---------------------

LEILA CAMPOS MOREIRA

Fiscal de Contratos

Portaria Municipal n.º 5.306/2022

Poder Executivo - Juína-MT

J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ/MF n.º 19.376.115/0001-03

NOTIFICADO/A

GILBERTO LUIZ GAI

CPF/MF n.º

CIENTE EM: ____/08/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

P. M. JUÍNA
Fls. 48
se

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 181/2023.

que fazem o Município de Juína-MT e J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA:

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Estrada Comunal [REDACTED] - CEP. 78.320-000 no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **19.376.115/0001-03**, com sede na ALD 12, nº 993 - Bairro Industrial, no Município de Mariópolis - PR, neste ato representada por seu Representante Legal, **GILBERTO LUIZ GAI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] - PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado no Município de Pato Branco-PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**. Nos autos da **Tomada de Preços n.º 019 /2023**, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666/93, **RESOLVEM** firmar o presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia n.º 181/2023, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 181/2023, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tem como base no art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93 - conforme previsto expressamente no subitem 5.1. e seguintes da **CLÁUSULA QUINTA**, do referido Contrato Administrativo, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÁRIO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA II
DO OBJETO

Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína-MT
Cx. Postal 01 - CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

P. M. JUÍNA

Fls. 49

Rub. 52

Constitui objeto do presente Termo de Aditamento, a **majoração** do valor contratual, em conformidade com o relatório técnico do engenheiro responsável pela fiscalização. Aumentando do valor total da obra um montante de **R\$ 115.505,05 (cento e quinze mil quinhentos e cinco reais e cinco centavos)** a ser majorado da Planilha orçamentária do Contrato, a aumentar, para efeitos de pagamento, sobre o valor apurado a cada medição, sobre o custo constante da proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA III
DA MAJORAÇÃO CONTRATUAL

Fica majorada do contrato no *quantum* de **R\$ 115.505,05 (cento e quinze mil quinhentos e cinco reais e cinco centavos)** que passa do valor de **R\$ 1.700.066,67 (um milhão setecentos mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** para **R\$ 1.815.571,72 (um milhão oitocentos e quinze mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)**, sobre a proposta vencedora do Contrato Administrativo n.º 181/2023.

CLÁUSULA IV
DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO

Em decorrência da majoração do preço contratual, que trata a Cláusula III, do presente Termo De Aditamento, o subitem 4.1, da Cláusula Quarta, do Contrato Administrativo n.º 181/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. Dá-se ao presente Contrato Administrativo o valor global **R\$ 1.815.571,72 (um milhão oitocentos e quinze mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA V
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação de orçamento vigente, suplementada se necessário:

08 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura
190 – Departamento de Infra Estrutura
15 – Urbanismo
451 – Infra Estrutura Urbana
0028 – Manutenção e Conservação do Cemitério Municipal
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Reduzido: 3698
Fonte: 2.711.0000804 – Superávit Transferência de Recursos da União (Lei Complementar 176/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

P. M. JUÍNA

Fls. 80

Rub. *fe*

CLÁUSULA VI

DA INCORPORAÇÃO E DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA PARCERIA

Ficam incorporadas ao Contrato Administrativo nº 181/2023, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, as cláusulas e condições do presente Termo de Aditamento e mantidas as demais não alteradas pelo mesmo, bem como as respectivas documentações integrantes do referido Contrato, desde que não contrárias ao presente Termo.

CLÁUSULA VII

DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO TERMO DE ADITAMENTO

A publicação do extrato resumido do presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 181/2023, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal e no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 181/2023, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, 29 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ/MF Nº 19.376.115/0001-33
CONTRATADA
GILBERTO LUIZ GAI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário Mun de Finanças e Administração
CPF/MF n.º *[assinatura]*

LEILA CAMPOS MOREIRA
Fiscal de Contrato
CPF/MF n.º *[assinatura]*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3118

Divulgação quinta-feira, 31 de agosto de 2023

— Página 30
Publicação sexta-feira, 1 de setembro de 2023



P. M. JUÍNA

Fis. 83

RUB. 1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeados pela Portaria nº 194/2023 de sete de agosto de dois mil e vinte e três, torna público que na Licitação tipo Tomada de Preços Nº 005/2023, instaurada para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO-FIO E SARJETA NAS RUAS FORTALEZA, SÃO JORGE D'OESTE, JANDIRA COMARETTO SELZEIN, LEONINA PROENÇA RIBEIRO, FLORIANÓPOLIS, ARACAJU E CAMPO GRANDE, MUNICÍPIO DE ITANHANGA - MT, teve como vencedora a empresa COTERPA - CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 15.947.641/0001-25, com o valor global de R\$ 1.576.542,22 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Itanhanga-MT, 30 de agosto de 2023.

CAMILA BRUNA MORESCO
Presidente da C.P.L.

VALOR CONTRATO: R\$ 1.700.066,67
VALOR APOS SUPRESSÃO: R\$ 1.815.571,72
VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 115.505,05
Leia-se:
VALOR CONTRATADO: R\$ 1.700.066,67
VALOR APOS MAJORAÇÃO: R\$ 1.815.571,72
VALOR DA MAJORAÇÃO: R\$ 115.505,05

LEILA CAMPOS
Fiscal do Contrato

Podar Executivo - Juína-MT

PORTARIA

PORTARIA N.º 7.153/2023.

Concede Licença Para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro a Servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder 42 (quarenta e dois dias) de Licença Para Acompanhar o Cônjuge ou Companheiro conforme foi solicitado na sua pericia médica a Servidora Pública Municipal GENICE SILVESTRIM, mat.240, investida no cargo efetivo de Técnico de Multimídias Didáticos C/PROF - 40HS pelo período de 01/08/2023 a 12/09/2023 e retorno em 13/09/2023, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 01/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 30 de agosto de 2023.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2023

CREDOR: JJ COMERCIO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO

DATA: 30/08/2023
VIGÊNCIA: 30/08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023
VALOR: R\$47.900,00

OBJETO: Pregão Eletrônico com registro de preços para Aquisição de Equipamentos para Fabrica de Artefatos de Concretos que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras no município de Lucas do Rio Verde/MT
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
ALAN TOGNI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 345/2023

CREDOR: METALURGICA SILLOTT LTDA
DATA: 30/08/2023
VIGÊNCIA: 30/08/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023
VALOR: R\$186.730,00

OBJETO: Pregão Eletrônico com registro de preços para Aquisição de Equipamentos para Fabrica de Artefatos de Concretos que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras no município de Lucas do Rio Verde/MT.

SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
ALAN TOGNI

Contrato n 174/2023 Aditivo nº 1

Contratante: Município de Lucas do Rio Verde
Contratado: CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS
Objeto: executar serviço na função de PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30h na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valor: R\$ 5.363,83 (cinco mil e trezentos e sessenta e três reais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2023.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATADO: CRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES

EIRELI

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA O NUC/CMDC e PARA O ENCONTRO REGIONAL DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE ARIQUANÁ/MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 2747 - 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.30.1.660.0000000
2840 - 06.190.08.243.0006.2602.3.3.90.30.1.501.0000000
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.193,00 (três mil cento e noventa e três

reais).

Vigência: 25/08/2023 a 25/09/2023.

DATA DO RECONHECIMENTO: 25/08/2023 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 25/08/2023 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DIVINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2023.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA.
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA URGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE ESCUTA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO AO SIMP. 080375-039/2023, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 2726 - 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000
Dotação: 2726 - 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.661.0000000
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta

reais).

Vigência: 28/08/2023 a 29/11/2023.

DATA DO RECONHECIMENTO: 28/08/2023 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 28/08/2023 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS DIVINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2023

Onde se lê:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2023

Leia-se

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2023

Onde se lê



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

PROTOCOLO GERAL 1372/2023
Data: 27/09/2023 - Horário: 13:46
Administrativo - OFC 573/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

Ofício 04/2023 - CFO

Excelentíssimo Sr.
Paulo Augusto Veronese
Prefeito Municipal de Juína-MT

Assunto: Solicitações de informações do Aditivo referente Contrato 181/2023
processo licitatório 019/2023.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, para cumprimentar V.Exa., e na oportunidade, solicitar envio a esta Casa de Leis, informações e cópia do Termo do Ativo do Contrato Nº181/2023 consignado ao processo licitatório nº019/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de construção do novo cemitério municipal, conforme projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

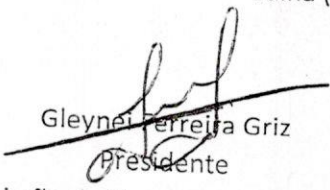
Analizando a mensagem nº44/2023 do Projeto Lei nº32/20223 encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em que pede Autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R\$115.505,05 que tem por finalidade atender aditivo ao contrato mencionado, tenho a declarar que buscamos informações no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Juína-MT e não localizamos o Termo de Ativo da obra para que pudéssemos ter conhecimento dos itens ou serviços que estão sendo alterados, complementado ou corrigidos.

Assim sendo, solicitamos o envio documental referente ao termo de aditivo para que possamos ter maiores esclarecimentos da aplicação do recurso público e procedermos com nossos pareceres sobre a matéria.

Desde já, antecipamos nossos agradecimentos e aguardamos Vosso pronunciamento.

Atenciosamente,

Juina (MT), 26 de setembro de 2023.


Gleyner Ferreira Griz
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento